

*“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente.
Quem sobrevive é o mais disposto à mudança.”*
Charles Darwin

Sumário

RECEITA FEDERAL ASSINA MEMORANDO DE ENTENDIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DOS PAÍSES BAIXOS	2
STJ ANALISA SE EMPRESA USOU TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR PARA FICAR NO SIMPLES	2
ITBI SÓ PODE SER COBRADO APÓS REGISTRO IMOBILIÁRIO SER EFETUADO	5
JUIZ FEDERAL EXCLUI ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS	6
COMO REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL DE PEQUENA EMPRESA?	7
RECEITA ESTADUAL AMPLIA PARCERIAS COM SETOR FARMACÊUTICO NO RECEITA 2030	8
PIS/COFINS – RESTAURANTE – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS – ALÍQUOTA ZERO – INAPLICABILIDADE.....	9
VAZAMENTO DE DADOS DE CLIENTES ACARRETERÁ ELEVADA MULTA PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA	10
TST CONFIRMA ACORDO QUE PERMITE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	11
CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS “IN ITINERE” PERSISTE MESMO APÓS REFORMA TRABALHISTA	12
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO DEVEM INCIDIR SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.....	14

RECEITA FEDERAL ASSINA MEMORANDO DE ENTENDIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DOS PAÍSES BAIXOS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi realizada no dia 27 de novembro de 2019, em Brasília, cerimônia de assinatura do Memorando de Entendimento (MoU) entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Administração Aduaneira dos Países Baixos sobre a Colaboração entre Autoridades Aduaneiras.

Para lidar com o crescente volume de comércio entre os dois países (atualmente a Holanda é o terceiro maior parceiro comercial do Brasil, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos da América), as respectivas Administrações Aduaneiras necessitam de informações e de alinhamento em suas formas de atuação, a fim de que possam trabalhar de forma efetiva para coibir o contrabando de bens e a ocorrência de diversos tipos de fraudes e crimes contra a legislação aduaneira.

Buscando assegurar os objetivos do MoU, foi elaborado um Plano de Trabalho que procura fortalecer a colaboração entre ambas as Administrações Aduaneiras, instituindo treinamento de servidores; intercâmbio de experiências; cooperação técnica e intercâmbio de informações voltados para atividades específicas.

Do lado brasileiro, o MoU foi assinado pelo secretário especial da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, e do lado holandês, pela diretora-geral da Administração Aduaneira dos Países Baixos, Nanette van Schelven.

Participaram ainda da cerimônia de assinatura os auditores-fiscais Fausto Vieira Coutinho, subsecretário de Administração Aduaneira; Ronaldo Salles Feltrin Correa, coordenador-geral substituto de Administração Aduaneira; e Renato Wilson Chaves Lima Junior, chefe substituto da Assessoria de Relações Internacionais; além de representantes da Embaixada e da Administração Aduaneira dos Países Baixos.

STJ ANALISA SE EMPRESA USOU TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR PARA FICAR NO SIMPLES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar nesta semana uma acusação de terceirização irregular feita contra a empresa Lunelli Comércio do Vestuário, detentora, entre outras, das marcas Lez a Lez, Fico e Lunender. A Fazenda Nacional alega que a companhia promoveu uma terceirização artificial, criando empresas de fachada para continuar aproveitando benefícios tributários do Simples Nacional. Diante disso, a Receita Federal cobrou a contribuição previdenciária incidente sobre os salários dos empregados terceirizados.

Os ministros analisam o caso no REsp 1.652.347/SC, que opõe a Lunelli e a Fazenda Nacional. Por enquanto, dois ministros votaram para manter a cobrança fiscal de contribuição previdenciária e considerar que a companhia realizou uma terceirização irregular. O julgamento começou na última terça-feira (3/12) e foi retomado nesta quinta-feira (5/12), quando foi interrompido novamente por um pedido de vista.

A companhia é acusada de ter dividido a sua operação como forma de continuar usufruindo dos benefícios do Simples Nacional. A irregularidade estaria na contratação simulada de cinco empresas, que na realidade estariam ligadas à Lunelli. A fiscalização apontou, entre outros pontos, que as companhias contratadas teriam como sócios ex-funcionários da Lunelli, além de utilizarem maquinário cedido pela companhia.

Ainda segundo a Fazenda, a rede de empresas teria se organizado para pagar as contas de água e luz umas das outras e compartilhar o imóvel de sede e as linhas telefônicas. Por fim, a acusação argumenta que as empresas contratadas prestavam serviços exclusivamente para a Lunelli.

“Para ficar no simples a empresa dividiu-se”, sintetizou o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, José Levi, durante sustentação oral realizada no dia 3.

Empresas de fachada?

Após identificar a suposta irregularidade a fiscalização cobrou da Lunelli a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salário dos funcionários das empresas contratadas. A cobrança em 2008 girava em torno de R\$ 10 milhões, segundo o relator do caso. Fontes próximas ao processo, porém, estimam que o montante tenha mais do que dobrado de lá para cá.

A cobrança da contribuição previdenciária se deu após a fiscalização desconsiderar a personalidade jurídica das companhias contratadas. A Receita entendeu que existia relação de subordinação entre os funcionários das cinco companhias e a Lunelli.

Por outro lado, a Lunelli defendeu que a Receita Federal não forneceu provas suficientes para evidenciar a relação de emprego. Ainda, argumentou que os depoimentos das testemunhas demonstram que as empresas prestadoras de serviço são idôneas e autônomas, e não empresas de fachada.

De acordo com o contribuinte, as companhias prestavam serviços exclusivamente à Lunelli porque eram de pequeno porte e não tinham capacidade para atender a demandas de outros clientes, de forma que não havia qualquer exigência de exclusividade. A companhia também negou ter interferido na administração das pequenas empresas e ressaltou que a lei não impede que ex-empregados da Lunelli se tornem proprietários das empresas que venham a lhe prestar serviço.

Segundo o advogado da Lunelli, Carlos Amorim, do escritório Martinelli Advogados, é comum no setor que ex-funcionários deixem as empresas nas quais atuam e abram suas própria

tecelagem. Além disso, por conta da sazonalidade, é usual que a produção dessas pequenas tecelagens sejam voltadas a um único comprador.

Por fim, o contribuinte destacou que, ainda que o Judiciário considere a terceirização irregular e decida que na verdade as empresas constituem um grupo econômico, não fica automaticamente autorizada a cobrança de contribuição previdenciária sobre os salários dos supostos terceirizados.

Isso porque seria necessário comprovar, adicionalmente, que os funcionários das “subsidiárias de fachada” também são empregados da Lunelli. Na visão do contribuinte, no entanto, não existe vínculo empregatício porque não estão atendidas as condições de pessoalidade, eventualidade, onerosidade e subordinação.

Votos

O relator do caso na 2ª Turma do STJ, ministro Francisco Falcão, considerou que a partir dos elementos trazidos pela fiscalização ficou comprovada a confusão patrimonial entre as companhias tratadas no processo. Existiria, assim, uma ilicitude na terceirização, sendo possível a conclusão de que há vínculo empregatício direto entre os funcionários das empresas contratadas e a Lunelli.

O ministro Herman Benjamin, que preside a 2ª Turma, acompanhou o relator para entender que a terceirização é ilícita e que a Lunelli deve pagar a cobrança de contribuição previdenciária sobre os salários dos empregados. “Todas [as empresas] com confusão pessoal, patrimonial: luz, água, contadores. A única distinção é a jurídica. Uma formalidade”, disse.

Na sequência, o ministro Mauro Campbell afirmou que não conheceria a maior parte do recurso por aplicar a súmula 7 do STJ, conforme havia anunciado na terça-feira (3/12). O enunciado impede que o tribunal superior reavalie as provas apresentadas no processo, para que os ministros se debrucem apenas sobre questões de Direito relativas à aplicação da legislação federal.

Se o recurso não for conhecido pelo STJ, prevalece a decisão da segunda instância, que afastou a cobrança de contribuição previdenciária.

Durante a sessão desta quinta-feira (5/12), Campbell reforçou que a segunda instância decidiu de forma unânime que a desconsideração do negócio jurídico do contribuinte não autoriza que o Judiciário reconheça o vínculo empregatício por presunção. Isso porque, na visão dos desembargadores, a Receita não reuniu evidências que comprovassem a subordinação dos empregados, a não eventualidade da prestação dos serviços, a pessoalidade do trabalho e a remuneração entre as pessoas físicas prestadoras de serviço e a suposta empresa tomadora.

Após defender a aplicação da súmula 7, Campbell pediu vista para elaborar o voto no mérito caso os demais ministros entendam que o recurso deva ser admitido e ele seja vencido na parte do conhecimento.

A 2ª Turma é composta por cinco ministros, e além de Campbell aguardam para votar os ministros Og Fernandes e Assusete Magalhães.

Segunda instância

O caso chegou ao STJ após o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) analisar o assunto e proferir duas decisões distintas: uma favorável e uma desfavorável à empresa. Em 2015 a Corte manteve a cobrança fiscal, porém em 2016, por meio de embargos de declaração, o entendimento foi alterado.

Na decisão mais recente o TRF4 considerou que a fiscalização não comprovou o vínculo empregatício que embasaria a cobrança da contribuição previdenciária.

“Ainda que a nítida atuação da embargante [Lunelli] nas áreas de administração de pessoal, contábil e financeira das empresas contratadas, além da cedência de equipamentos e imóveis e do capital social reduzido, aponte a formação de grupo econômico, a exposição detalhada no Relatório Fiscal Complementar não corrobora, de modo inequívoco, a conclusão de que os empregados prestavam serviços sob as ordens da Lunender”, afirmou o desembargador Amaury Chaves de Athayde.

Bárbara Mengardo – Editora

Jamile Racanicci – Repórter

ITBI SÓ PODE SER COBRADO APÓS REGISTRO IMOBILIÁRIO SER EFETUADO

Fonte: Por Tadeu Rover para Consultor Jurídico – CONJUR. O registro imobiliário é o fato gerador do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sendo inviável sua cobrança antes do registro. Com esse entendimento, o juiz Marcelo Sergio, da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, excluiu multa pelo atraso no pagamento do imposto.

O caso envolve um apartamento comprado por meio da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo (Bancoop). O contrato previa o pagamento de valor certo pelo apartamento em 72 vezes. Porém, ao final desse prazo e após a quitação completa, o comprador assinou dois aditivos, um com a Bancoop e outro com a OAS.

Na Justiça, o comprador afirmou que foi coagido a assinar os aditivos, caso contrário não receberia a escritura, e pediu a anulação desses contratos, com a respectiva devolução dos valores pagos além do contrato original.

A Justiça reconheceu a quitação do imóvel e declarou inexigível qualquer cobrança adicional. Apesar de ter determinado que fosse feita a outorga da escritura, a decisão, transitada em julgado, não chegou a efetivar a transferência da propriedade imóvel pela ausência do registro.

Apesar disso, a prefeitura de São Paulo decidiu cobrar o ITBI e, como não foi pago no prazo, efetuou a cobrança de multa e juros. Além disso, por falta de pagamento do imposto, o proprietário teve ainda a liberação da escritura bloqueada.

Inconformado, o comprador afirmou que não seria devida a multa, uma vez que o imposto não poderia ser cobrado antes que fosse feito o registro imobiliário. Representado pela advogada Luiza Santelli, do Mestieri Duckworth Advogados, o comprador ingressou com uma nova ação contra a cobrança dos juros e da multa.

Ao julgar o pedido, o juiz explicou que a propriedade imobiliária apenas se transfere com o registro do respectivo título, e que este é o fato gerador do ITBI. “Assim, a pretensão de cobrar o ITBI antes do registro imobiliário contraria o Ordenamento Jurídico”, afirmou citando precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1064756-75.2019.8.26.0053

JUIZ FEDERAL EXCLUI ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Fonte: Consultor Jurídico. O ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins é o destacado na nota fiscal. Assim entendeu o juiz Luiz Antonio Ribeiro da Cruz, da 1ª Vara Federal de Varginha (MG), ao suspender a exigência da inclusão do ICMS nos valores recebidos por uma empresa.

O magistrado apontou que o tema já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso 574.706, com repercussão geral reconhecida.

Ele considerou que a mesma linha de raciocínio decidida ali deve ser aplicada ao ICMS destacado na nota fiscal. “Apesar da questão relativa ao ICMS destacado em nota fiscal não ter sido explicitamente incorporado à tese acima referida (RE 574.706), observa-se que constou do julgado. Logo, também de observância obrigatória”, afirmou.

A empresa foi à Justiça questionar por meio de mandado de segurança ato do delegado da Receita Federal na cidade do interior mineiro. Atuou no caso o advogado Wellington Ricardo Sabião.

Repercussão geral

Por entender que o ICMS não compõe faturamento ou receita bruta das empresas, o Supremo decidiu em março de 2017 que o imposto estadual deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins.

O resultado, por 6 votos a 4, representou uma vitória dos contribuintes. A Corte deverá julgar ainda a modulação dos efeitos da decisão tomada na análise dos embargos de declaração da

Fazenda Nacional. O julgamento estava marcado para o dia 5 de dezembro, mas foi retirado de pauta.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1003981-10.2019.4.01.3809

COMO REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL DE PEQUENA EMPRESA?

Fonte: Por Silvio Paixão para Valor Econômico. Contingências relativas às atividades profissionais pessoais e societárias permanecerão e devem ser consideradas no conjunto das projeções e das responsabilidades conjuntas da pessoa e da empresa

Silvio Paixão, CFP, responde:

Prezado(a) leitor(a),

Desde 2014, o ambiente doméstico mais difícil tem exigido atitudes audaciosas para sobrevivência! Mas nada como um novo momento e a prerrogativa de poder recomeçar em boa ordem.

É viável, sim, parcelar dívidas fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal, como cidadão ou empresa. Por não existir, no momento, plataformas especiais de parcelamento, como o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) ou o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), será preciso realizar os pedidos de parcelamento por meio de procedimentos administrativos junto às autoridades fazendárias, observando as condições existentes para cada situação. Atualmente, as dívidas tributárias podem ser parceladas em até 60 meses, com correção das parcelas pela variação da taxa Selic.

Veja, salvo raríssimas exceções, os parcelamentos fiscais proporcionam o financiamento das dívidas tributárias a custos menores e prazos mais dilatados do que aqueles oferecidos por instituições financeiras. Além disso, viabilizam-se a regularização cadastral junto a órgãos de governo e de proteção ao crédito – solução sem ônus adicional, comprometimento de linhas de crédito, ou qualquer tipo de desconforto perante o mercado.

Especificamente para os tributos federais, é preciso entrar na Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Parcelamento/Consulta.asp) para pesquisar as opções de parcelamento e suas condições. Em seguida, acesse eCAC (cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login) e Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br/) para conhecer seus débitos, inclusive os previdenciários. Muitos deles podem ser tratados diretamente pelo site. Se sua empresa for Simples Nacional, o parcelamento deve ser feito no site do Simples Nacional.

Já na esfera estadual, verifique se no seu Estado existe a possibilidade de parcelamento, se pode ser on-line e quais os procedimentos requeridos. No Estado de São Paulo, o acesso é

pelo site portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe; em seguida, consultar “conta fiscal” e identificar o parcelamento desejado.

Para os tributos municipais, a situação predominante requer o comparecimento presencial do contribuinte, enquanto que nas prefeituras das capitais os procedimentos podem ser feitos on-line. Na Prefeitura de São Paulo, é preciso acessar o www.capital.sp.gov.br/ e buscar as formas de parcelamento disponíveis nas abas “Cidadão” ou “Empresa”.

Antes de qualquer iniciativa, entenda e hierarquize as opções de parcelamento fiscal vigentes vis-à-vis as suas necessidades, e análise quais são interessantes, bem como avalie a conveniência e a compatibilidade dos parcelamentos perante os fluxos de caixa, pessoal ou da empresa, para cada situação específica. É importante se atentar que, no momento, não é permitido realizar re-negociações de parcelamentos de forma recorrente, ou em intervalos muito curtos, e que há valores mínimos a serem observados para o valor das parcelas.

Outro ponto a ser considerado é que o parcelamento engloba apenas a posição fiscal passada pendente, as contingências tributárias presentes e futuras, ou seja, aquelas relativas às atividades profissionais pessoais e societárias regulares continuadas permanecerão, e devem ser consideradas no conjunto das projeções e das responsabilidades conjuntas da pessoa e da(s) empresa(s).

Como a regularização fiscal não é algo simples ou trivial, identifique um profissional da área – seu contador, no caso da empresa – para lhe ajudar a visualizar e a implementar a melhor solução. Assim procedendo, alinham-se as expectativas às necessidades e exigências da sua situação.

RECEITA ESTADUAL AMPLIA PARCERIAS COM SETOR FARMACÊUTICO NO RECEITA 2030

Fonte: Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para modernizar a administração tributária e ampliar a troca de informações com contribuintes, equipes da Receita Estadual visitaram o centro de operação da Farmácia São João, em Passo Fundo. A São João é a maior emissora de notas fiscais de consumidor eletrônica do Estado, com mais de 6 milhões de documentos por mês.

A comitiva que acompanhou o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, foi recebida presidente da empresa, Pedro Henrique Brair. No encontro, foi avaliada a possibilidade de uma parceria no âmbito do Programa Receita 2030, uma agenda propositiva com 30 iniciativas para a modernização da administração tributária gaúcha.

O principal ponto discutido foi a Conformidade Cooperativa, de maneira similar ao que já ocorreu com o setor de supermercados, por exemplo, com a definição de parâmetros de

validação fiscal junto aos contribuintes, com pactos setoriais de acordo com a realidade de cada área. “Avaliamos sugestões de alternativas para simplificar o processo de emissão e a validação das regras fiscais tributárias, que serão ampliadas para todo o setor farmacêutico”, explicou Ricardo.

Além disso, a Receita Estadual e a São João estão firmando uma parceria para o novo programa da Nota Fiscal Gaúcha, chamado de Prêmio Instantâneo, que ainda está no processo de viabilização.

Também estiverem presentes o subsecretário adjunto da Receita Estadual, Luis Fernando Crivelaro, o auditor da Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais Amélio Corso Favaretto, o delegado da Delegacia da Receita Estadual de Passo Fundo, Elisandro Rogério Sperandio, e o servidor da Procergs, Gerson Fritsch.

PIS/COFINS – RESTAURANTE – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS – ALÍQUOTA ZERO – INAPLICABILIDADE.

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 4040 Disit/SRRF04
09/12/2019*

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

RESTAURANTE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS. ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, e alterações posteriores, não alcança as receitas auferidas com a venda de refeições por restaurantes.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 13 DE MARÇO DE 2018, Nº 49, SEÇÃO 1, PÁGINA 122. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, e alterações posteriores.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RESTAURANTE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS. ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, e alterações posteriores, não alcança as receitas auferidas com a venda de refeições por restaurantes.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 13 DE MARÇO DE 2018, Nº 49,

SEÇÃO 1, PÁGINA 122. Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, e alterações posteriores.

VAZAMENTO DE DADOS DE CLIENTES ACARRETERÁ ELEVADA MULTA PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

Fonte: Instituto dos Advogados Brasileiros. “Os escritórios de advocacia, como as empresas de um modo geral, precisam se adaptar às regras impostas pela LGPD, pois em caso de vazamento de dados de seus clientes serão penalizados com multa de 2% do faturamento, no limite de até R\$ 50 milhões.”

O alerta foi feito pelo advogado Alexandre Atheniense, especialista em Direito e Tecnologia da Informação, nesta sexta-feira (6/12), no Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), na sua palestra sobre Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados nos escritórios de advocacia. Organizado pela Comissão de Direito Digital, presidida por Fernanda Sauer, o evento foi aberto pela 3ª vice-presidente, Adriana Brasil Guimarães, que também mediou os debates.

Alexandre Atheniense disse que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), como ficou conhecida a Lei 13.709/2018, entrará em vigor em agosto de 2020, para regular as atividades de tratamento de dados pessoais. De acordo com o advogado, o Brasil foi o 103º país a criar uma lei destinada a preservar essas informações. Ele informou que a LGPD foi inspirada na Lei de Proteção de Dados da União Europeia, com o objetivo de impedir que dados pessoais dos clientes sejam utilizados fora da finalidade prevista no contrato.

Para Alexandre Atheniense, a advocacia brasileira, de um modo geral, ainda não se preparou para a LGPD. “Os escritórios, na sua maioria, não têm política de segurança da informação”, afirmou. Para o advogado, “é necessária uma grande mudança cultural, pois as informações sigilosas de pessoas ou empresas mantidas nos escritórios de advocacia são valiosas e, por isso, não pode ficar expostas a ataques cibernéticos”.

Segundo Alexandre Atheniense, a adaptação às regras da LGPD exige que os escritórios modifiquem seus processos internos de tratamento de dados pessoais. Ele alertou que a LGPD prevê, em caso de vazamento de dados, além da multa, penalização judicial.

O palestrante comentou que os escritórios de advocacia com atuação internacional precisam ter conhecimento das legislações dos outros países voltadas para a proteção de dados. “Não basta conhecer as normas da LGPD”, disse. Ele citou alguns casos de vazamento de dados que tiveram repercussão internacional, como, por exemplo, o que ficou conhecido como Panamá Papers.

Trata-se do vazamento de 11,5 milhões de documentos ligados ao escritório de advocacia panamenho Mossack Fonseca. Planilhas, e-mails e faturas revelaram dados confidenciais sobre

a criação de 214 mil empresas offshore em 21 paraísos fiscais, sendo parte delas ligada a 140 políticos de mais de 50 países.

TST CONFIRMA ACORDO QUE PERMITE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – TST. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso em que o Ministério Público do Trabalho (MPT) pedia a nulidade da cláusula de acordo coletivo entre os Sindicatos dos Trabalhadores e das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas (RS) que flexibiliza a jornada de trabalho. A adequação feita pela SDC diz respeito apenas à necessidade de concessão de intervalo intrajornada de no mínimo 30 minutos para jornadas superiores a seis horas.

Jornada ininterrupta

O acordo, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), permitia a adoção de jornada ininterrupta de 7h20min sem redução de salário. Ao recorrer contra essa cláusula, o MPT sustentava que o intervalo intrajornada constitui medida de higiene e segurança do trabalho e, se suprimido, acarreta prejuízos à saúde e à segurança do empregado. Segundo o MPT, o TRT, ao homologar o acordo, teria violado a Súmula 437 do TST, segundo a qual é inválida cláusula de acordo ou de convenção coletiva de trabalho que contemple a supressão ou a redução do intervalo intrajornada.

Reforma Trabalhista

O relator do recurso, ministro Ives Gandra, observou que o acordo foi homologado em março de 2019 – na vigência, portanto, da Lei 13,467/2017 (Reforma Trabalhista). Segundo o ministro, o parágrafo 1º do artigo 611-B da CLT, introduzido pela reforma, ao dispor sobre direitos que não podem ser reduzidos ou suprimidos por norma coletiva, excluiu expressamente as regras sobre duração do trabalho e intervalos, que não são consideradas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para fins de negociação.

No entanto, ainda que seja possível flexibilizar a duração do trabalho, o artigo 611-A da CLT prevê, no inciso III, que a negociação deve respeitar o intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a seis horas. Com base nesse dispositivo, a SDC deu provimento ao recurso apenas para adequar a redação da cláusula e incluir a concessão do intervalo de 30 minutos.

A decisão foi unânime.

(RR/CF)

Processo: [RO-22003-83.2018.5.04.0000](#)

CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS “IN ITINERE” PERSISTE MESMO APÓS REFORMA TRABALHISTA

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3. A Justiça do Trabalho mineira condenou uma empresa do ramo de café a pagar horas in itinere a um ex-empregado que trabalhou para a empregadora entre fevereiro e abril de 2019. Acompanhando o voto do desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, os julgadores da Primeira Turma do TRT de Minas entenderam que a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/17) não impede a condenação. A decisão considerou que o trabalhador ficava à disposição do empregador durante o deslocamento para a fazenda, que estava situada em local de difícil acesso e não servido por transporte público.

A discussão tem como pano de fundo o parágrafo 2º do artigo 58 da CLT, que passou a ter a seguinte redação com a Lei 13.467/17 (reforma trabalhista): “O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador”.

A reclamada sustentou que a reforma trabalhista teria excluído o direito às horas in itinere. Mas o juízo da Vara do Trabalho de Araxá entendeu por bem condená-la ao pagamento de três horas diárias, com reflexos em outras parcelas. É que a prova testemunhal revelou que os empregados levavam 1h30min no trajeto da cidade para a fazenda. O representante da empresa disse que a distância percorrida era de 16 km de asfalto e mais de 42 km de terra. Para o juiz sentenciante, o tempo gasto por trabalhador rural no deslocamento até o local de trabalho integra jornada de trabalho.

Ao confirmar a decisão de primeiro grau, negando provimento ao recurso empresarial, o relator lembrou que a doutrina trabalhista constitui fonte de direito. Conforme explicou, a ampla maioria entende que, em se tratando de necessidade de transporte especial, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, é devido ainda o tempo à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º da CLT.

Com relação à nova redação do parágrafo 2º do artigo 58 da CLT, chamou a atenção para a omissão do dispositivo quando se trata de tempo à disposição do empregador em trajeto por necessidade de serviço, em decorrência da inexistência de transporte público ou não servido por este. Ponderou que, apesar de a “mens legislatoris” (espírito da lei) não ter força vinculante, pareceres demonstraram que os relatores da reforma, tanto na Câmara como no Senado, buscaram valorizar o empregador que conceda espontaneamente transporte para seus empregados, de modo que ele não seja punido por isso, nem venha a suprimir tal concessão, prejudicando os empregados. Como enfatizou o desembargador, somente a

situação de horas de trajeto oferecido pelo empregador por conveniência e escolha própria do trabalhador foi tratada pelos relatores da reforma. Caso diferente do processo analisado por ele.

O magistrado apontou que o artigo 4º da CLT teve seu âmbito de aplicação restringido pela reforma, como se vê do acrescentado parágrafo 2º. Mas, como ressaltado pelo ministro Maurício Godinho Delgado, essa restrição não contempla os casos de tempo à disposição. Vale lembrar que o artigo 4º considera “como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”. O parágrafo 2º prevê que não será tempo à disposição do empregador, nem computado como período extraordinário, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal. Isso em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas. Também não considera como tempo à disposição do empregador quando adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares. Entre elas, práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal e troca de roupa ou de uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Na avaliação do relator, a locução “escolha própria” inserida na cláusula exceptiva (parágrafo 2º do artigo 4º) à norma geral de tempo à disposição (caput do artigo 4º) reforça o entendimento no sentido de que a dogmática trabalhista passa a distinguir entre tempo à disposição por necessidade da atividade empresarial e tempo à disposição por conveniência pessoal do empregado. Conforme registrou, o advérbio “inclusive”, constante da nova redação do parágrafo 2º do artigo 58 da CLT, restringe o âmbito da extensão interpretativa da norma geral que exclui o tempo de trajeto do âmbito de aplicação do caput artigo 4º da CLT, vale dizer que restringe a interpretação ao limite semântico da inclusão (inclusive o transporte fornecido pelo empregador), abrindo espaço de interpretação para outras hipóteses não tratadas no artigo.

Em outras palavras: “A omissão quanto à hipótese de transporte por necessidade da atividade da empresa, quando ela exercer tal atividade em local de difícil acesso e não servido por transporte público, não pode ser considerada nem mesmo silêncio eloquente da norma, haja vista a própria literalidade da restrição do dispositivo de extensão do conteúdo da inclusão (transporte fornecido pela empresa tout court)”.

O desembargador José Eduardo explicou que a norma culta condena o uso desse advérbio com sentido de mera ênfase do advérbio “até” ou da locução adverbial “até mesmo”. O advérbio “inclusive” tem significado semântico de adição, de inclusão, não de mera ênfase. O artigo 58, parágrafo 2º, prevê que o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou

por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

No seu modo de entender, a prevalecer a interpretação em relação aos novos contratos, será uma chamada veemente para a dispensa. “Um convite ao turn over em massa”, enfatizou. Portanto, o magistrado considera não haver nem literalidade a autorizar a transferência do ônus argumentativo para a interpretação supostamente não literal. Ao contrário, destaca que há, no mínimo, um amplo espaço interpretativo para a colmatação jurisprudencial (instituto que permite ao juiz a correção de falhas e imperfeições ou o preenchimento de lacunas da legislação).

Nesse caso, segundo observou, a opção preferencial para a colmatação jurisprudencial deve atender não só aos princípios do Direito do Trabalho, como também à interpretação sistemática do parágrafo 2º do artigo 58. Não como norma isolada, mas como preceito que compõe um sistema normativo, sistema esse informado, sobretudo, pelo artigo 4º da CLT, norma fundamental na sistemática remuneratória do trabalhador. “Colmatação jurisprudencial que jamais poderá descolar dos preceitos constitucionais, até internacionais, que consagram a progressividade e o não retrocesso das normas sociais do trabalho”, destacou ao final, confirmando a decisão de primeiro grau que entendeu que o tempo gasto pelo autor no deslocamento até o local de trabalho na área rural integra sua jornada de trabalho.

Processo

PJe: 0010680-27.2019.5.03.0048 (ROPS) – Acórdão em 28/10/2019

Para acessar processos do PJe digite o número [aqui](#).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO DEVEM INCIDIR SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve sentença que reconheceu o direito dos filiados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS) de não pagarem para a Fazenda Nacional contribuições previdenciárias sobre os valores recebidos a título de abono do terço constitucional de férias usufruídas. A decisão foi proferida pela 1ª Turma da corte, de forma unânime, em julgamento realizado na última quarta-feira (4/12).

O sindicato havia ajuizado ação coletiva, em outubro de 2018, contra a União. A parte autora requisitou que fosse determinada a não incidência de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias gozadas recebido pelos seus representados.

No processo, o órgão de classe apontou para o entendimento firmado em julgamento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que a parcela tem natureza indenizatória, não integrando o salário-de-contribuição do empregado. Dessa forma, alegou que a verba não

tem natureza salarial e seria indevido o pagamento pelos bancários de contribuição social previdenciária.

O juízo da 3ª Vara Federal de Santa Maria julgou procedente a ação, declarando o direito dos representados de não sofrerem a cobrança da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias gozadas e condenando a Fazenda Nacional a restituir os valores indevidamente recolhidos corrigidos e atualizados, observada a prescrição do que foi recolhido mais de cinco anos antes do ajuizamento da ação.

A decisão também determinou que a eficácia não estava limitada aos filiados ao sindicato no momento do ajuizamento do processo e inclui os futuros membros, além de produzir efeitos em toda a base territorial abrangida pela entidade autora.

A União recorreu da sentença ao TRF4. No recurso, afirmou que o abono de férias gozadas possui natureza de remuneração e, portanto, não haveria nenhuma irregularidade na cobrança das contribuições.

A 1ª Turma do tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação e manteve a sentença em todos os seus termos.

Segundo o relator do caso, juiz federal convocado para atuar na corte Alexandre Gonçalves Lippel, a decisão está de acordo com a jurisprudência consolidada pelo STJ. “O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu o Tema nº 479 no sentido de que os pagamentos a empregados referentes ao terço constitucional de férias têm natureza de indenização, razão pela qual sobre essa verba não incide contribuição previdenciária patronal. No mesmo sentido, deve ser para a contribuição previdenciária paga pelo empregado, posto que de mesma natureza”, destacou o magistrado.

Sobre a restituição dos valores já recolhidos, Lippel ressaltou que “reconhecido o indébito, e tratando-se de processo pelo procedimento comum, está presente o direito de compensar. A compensação é pedido sucessivo em relação ao de afastamento de exigência de tributo. O direito de compensar se tornará eficaz a partir do trânsito em julgado desta decisão, aplicando-se na atualização dos valores a restituir ou compensar a variação da taxa SELIC, nos termos do § 4º do art. 89 da Lei 8.212/1991 e do § 4º do art. 39 da Lei 9.250/1995, conforme a pertinência estabelecida em função da espécie do indébito, índice que já engloba juros e correção monetária. Incidirá a atualização até a restituição ou a compensação”.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.